

REGULAMENTO PARA AS DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS

Resolução CS nº. 1D/2024

Pontalina - GO, 23 de janeiro de 2024.

Homologa o Regulamento para as Disciplinas Eletivas e Optativas

O Presidente do Conselho Superior (CS) da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o presente Regulamento, nos termos que se seguem.

DAS DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS

Art. 1º As Disciplinas Eletivas são componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. O colegiado do curso, mediante as necessidades específicas, delibera semestralmente a oferta de disciplina eletiva (Cf. Projeto Pedagógico do Curso).

Art. 2º As Disciplinas Optativas não são componentes curriculares obrigatórios.

DA MATRÍCULA E CERTIFICAÇÃO EM HISTÓRICO

Art. 3º A Disciplina Eletiva é obrigatória e será cursada concomitantemente às demais, em conformidade com a matriz curricular do curso.

Parágrafo único. A carga horária da Disciplina Eletiva é computada no Histórico Escolar do estudante como requisito para integralização curricular.

Art. 4º A Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrículas nas disciplinas eletivas e optativas de seus cursos a estudantes regulares vinculados à IES e não regulares da comunidade externa que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante prévio processo de ingresso (Cf. Lei nº. 9394/96, Art. 50).

§ 1º O estudante vinculado à IES ou o candidato da comunidade externa pode matricular-se em 1 (uma) ou mais de 1 (uma) Disciplina Optativa ofertada pelas matrizes curriculares dos cursos da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, com limites de vagas em dias e horários pré-estabelecidos, sujeitos a alterações, conforme as necessidades do curso.

§ 2º A matrícula em Disciplina(s) Optativa(s) será feita no período identificado no Calendário Acadêmico do semestre letivo.

§ 3º A Secretaria Acadêmica expedirá para o estudante concluinte de Disciplina(s) Optativa(s) o Histórico Escolar específico com carga(s) horária(s), frequência(s) e média(s) final(is) de desempenho.

Art. 4º Os casos omissos por esta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de curso, com ciência expressa da Diretoria Acadêmica.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias e todas as resoluções do CS aprovadas para este fim, precedentes a esta.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)